

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 710 de 09/02/90

DECRETO Nº 6944/90
de 22 de janeiro de 1990

Dispõe sobre permissão de uso de uma
área de terreno de domínio público
municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 036081-0/89,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica permitido a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO JARDIM AQUÁRIUS - AJA, com sede nesta cidade, à Bulevar Villa Lobos, 150, Jardim Aquáriu, inscrita no CGC / MF sob o nº 45.400.413/0001-00, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, localizada à Rua Dionéia, do loteamento supra, a saber:

IMÓVEL: Área de terreno.

PROPRIEDADE: Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO: Rua Dionéia - Jardim Aquáriu.

SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre a Rua Dionéia, entre a área de propriedade das linhas de transmissão da FURNAS S/A, área do loteamento Bosque Imperial e os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 01 do Jardim Aquáriu.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, vegetação rasteira, sem benfeitorias, e com declividade.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 01, localizado junto ao alinhamento da Rua Dionéia com a divisa do lote 01 da Quadra 01 do Jardim Aquáriu; deste segue no sentido horário com rumo de 08º38'43"NE e 30,00 m (trinta metros) de extensão, confrontando com o lote 01 da quadra 01 do Jardim Aquáriu, até o vértice nº 02, neste deflete à esquerda com rumo de 81º21'17"NW e 94,42 m (noventa e quatro metros e quarenta e dois centímetros) de extensão, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 01 do Jardim Aquáriu, até o vértice nº 03; neste deflete à direita com rumo de 08º38'43"NE e 33,42 m (trinta e três metros e quarenta e dois centímetros) de extensão, até o vértice nº 07; neste deflete à direita com rumo de 48º44'16"NE e 54,64 m (cinquenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão, até o vértice nº 16, confrontando do vértice nº 03 ao vértice nº 16, com a área do Loteamento Bosque Imperial, do vértice nº 16, deflete à direita com rumo de 41º32'14"SE e 164,32 m (cento e sessenta e quatro metros e trinta e dois centímetros) de extensão, confrontando com a área de pro-

cont. do Decreto nº 6944/90 - fls. 02.

priedade das linhas de Transmissão da Furnas S/A., até o vértice nº 325; neste deflete à direita com rumo de $81^{\circ}21'17''$ NW e 66,98 m (sessenta e seis metros e noventa e oito centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Dionéia, até o vértice inicial nº 01; fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 6.774,23 m² (seis mil, setecentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso única e exclusivamente pela Permissionária para implantação de área de lazer, compreendendo construções de quadra de tênis, paredão, campo de areia, vestiários, piscinas e play ground, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 036081-0/89, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - As obras previstas no artigo anterior, serão executadas sob as expensas da Permissionária.

Artigo 4º - O prazo de conclusão das obras constantes do artigo 2º será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste decreto.

Artigo 5º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado e intransferível, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a Permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos na área ora permissionada ou das benfeitorias a serem realizadas.

Artigo 6º - Caberá a Permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A Permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 7º - A presente permissão se tornará nula, sem direito a indenização de qualquer tipo, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em

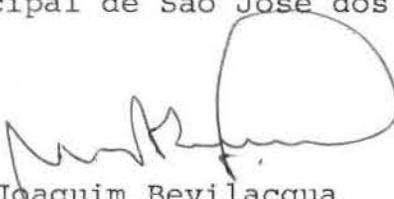
cont. do Decreto nº 6944/90 - fls. 03.

qualquer hipótese, desassistindo a Permissionária o direito de retenção.

Artigo 9º - A Permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de janeiro de 1990.

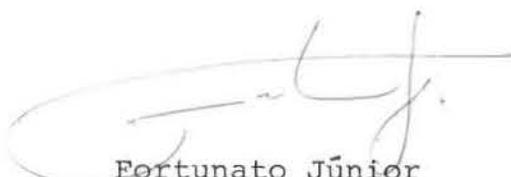


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos